



Exmo. Senhor Secretário Regional da  
Educação e Ciência  
Carreira dos Cavalos  
9700 – 167 Angra do Heroísmo

**N. Ref.** 10/07

**Data:** 15/03/2007

**ASSUNTO: FALTAS AO ABRIGO DO ARTIGO 102º - ALTERAÇÃO  
INTRODUZIDA PELO DECRETO LEI Nº 15/2007, DE 19 DE JANEIRO**

Como é do conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>, o SPRA sempre discordou da interpretação restritiva da SREC no que respeita à aplicação do nº1, do art. 102º, do Estatuto da Carreira Docente, na versão que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 15/2007, de 19 de Janeiro, ao limitar a 5 dias o número de faltas que o docente pode utilizar por conta do período de férias, aplicando, quanto a nós ilegalmente, o efeito retroactivo da lei.

Tendo em consideração o esclarecimento do Ministério da Educação, veiculado publicamente em <http://www.min-edu.pt/np3/495.html>, o qual vai precisamente ao encontro da posição do SPRA, no sentido de ser permitido aos docentes utilizar os cinco dias consagrados no novo diploma, sem no entanto ultrapassar os doze dias úteis até ao final do ano escolar, e por considerarmos que não pode haver interpretações diferenciadas pelas diversas administrações relativamente ao mesmo diploma, solicitamos a V. Ex<sup>a</sup> que se digne reconsiderar o teor da informação veiculada às escolas, através da telecópia nº S/DRE/2007/1189, Proc. DJPD 01/07/07, de 24 de Janeiro, aplicando à Região a mesma interpretação do Ministério da Educação sobre o assunto em epigrafe.

Com os melhores cumprimentos

A Direcção do SPRA

Armando Dutra